

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luísa Virgínia Tinga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Laiza Virgínia Tinga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Abril de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Sandra Afonso Muchanga, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Elizabeth Elisheva Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Dezembro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

(2.ª via, publicado no Boletim da República, III série n.º 1, 2.ª suplemento de 6 de Janeiro

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Chonguinsa de Chilembene, representada pela cidadã Elsa Albertina Matilde, com sede na localidade de Chilembene, distrito de Chokwé, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificase que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes temos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Chonguinsa de Chilembene.

Governo da Província de Gaza, Xai-Xai, 12 de Junho de 2014. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

(2.º via, publicado no Boletim da República, III série n.º 1, 2.º suplemento de 6 de Janeiro de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Milda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de onze de Agosto de dois mil e catorze, se procedeu, na Milda, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100124211, à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, alteram os artigos segundo e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil cento e sete, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente. Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor de quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete meticais e noventa e seis centavos, representativa de quarenta e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia ADC, S.A.,
- *ii*) Uma quota no valor de dezassete mil, oitocentos e seis meticais e

- doze centavos, representativa de dezassete vírgula oitenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Cogef Trading, Limitada;
- iii) Uma quota no valor de dez mil, seiscentos e sessenta e três meticais e vinte e sete centavos, representativa de dez vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Afriglobal, Limitada;
- iv) Uma quota no valor de dez mil, seiscentos e sessenta e três meticais e vinte e sete centavos, representativa de dez vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Riaz Merchant:

3960 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 3

- v) Uma quota no valor de sete mil e noventa e um meticais e oitenta e quatro centavos, representativa de sete vírgula zero nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajid Mansurbhai Mulani;
- vi) Uma quota no valor de três mil, quinhentos e vinte meticais e quarenta e um centavos, representativa de três vírgula cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Aziz Akbar Ali Alwani; e
- vii) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta e sete meticais e catorze centavos, representativa de zero vírgula trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Lucky Trading, Limitada.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria qualificada de setenta e seis por cento dos votos representativos do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pactosocial anterior.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multibrands Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566591, uma sociedade denominada Multibrands Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassan Chames, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Beirute, portador do Passaporte n.º RL 1455883, emitido pelos Serviços de Migração do Líbano, a doze de Fevereiro de dois mil e catorze, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multibrands Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número trezentos e vinte e cinco, bairro da Malhangalene, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três)Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, material de construção, viaturas, tabacos e diversos;
- b) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- c) Prestação de serviços;
- d) Compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- e) Aluguer de viaturas (rent a car); e
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio unitário Hassan Chames.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Wssim Salloum.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

Assinatura do sócio único ou do administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados pelo gerente ou por um mandatário por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aldeamento Turístico de Machauchau Mulotane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (19)

Entidades Legais sob NUEL 100566443, uma sociedade denominada Aldeamento Turístico de Machauchau Mulotane Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benedito Ernesto Uetela, de estado civil solteiro maior, natural de Morrumbene, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101027905I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aldeamento Turístico de Machauchau Mulotane Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Mulotane, bairro de Machauchau, província de Maputo, cidade de Matola, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade restauração, hotelaria e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Benedito Ernesto Uetela.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Benedito Ernesto Uetela, desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shandol Botle Store & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566605 uma sociedade denominada Shandol Botle Store & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Ildo Moiane, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990478S, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil e nove na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitue uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shandol - Botle Store & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Venda de bebidas e comércio geral de produtos alimentícios, venda a retalho.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente ao Ildo Moiane, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Ildo Moiane, na qualidade do director com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

3960 - (20) III SÉRIE — NÚMERO 3

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Cumbeza Guest House - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100566230, uma sociedade denominada Cumbeza Guest House, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Paulo Raimundo Nhacula, nascido a dez de Junho de mil novecentos e setenta e três, natural de cidade de Maputo, República de Moçambique, portador do Bilhetede Identidade n.º 110103993004C, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número quatrocentos e cinquenta e seis, segundo andar esquerdo, flat seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cumbeza Guest House, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Cumbeza Guest House, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Província de Maputo, Avenida de Moçambique.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de guest house;
- b) Prestação de serviço de hospedagem;
- c) Serviços de hotelaria;
- d) Serviços de turismo; e,
- e) Demais actividades, quer seja complementares, desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer das referidas acima.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único senhor Paulo Raimundo Nhacula.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Paulo Raimundo Nhacula, como sóciogerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (21)

Éden – Microcrédito, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100566621, uma sociedade denominada Éden – Microcrédito, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Ildo Moiane, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990478S, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil e nove na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitue uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Éden – Microcrédito, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede - na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Operador de Microcrédito.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente ao Ildo Moiane, correspondente a cem porcento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Ildo Moiane, na qualidade do director com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASO – Armindo Salgado Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100566982, uma sociedade denominada ASO – Armindo Salgado Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Armindo Salgado de Oliveira, casado, maior, natural do Aveiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Tomás Ndunda, número novecentos e vinte, bairro Central, cidade de Maputo, portador do passaporte n.º N443428, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, pelo SEF.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) ASO – Armindo Salgado Oliveira, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Tomás Ndunda número novecentos e vinte, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente. 3960 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 3

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em técnica de manutenção industrial com importação e exportação dos acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Armindo Salgado de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Armindo Salgado de Oliveira, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afric Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191539, uma sociedade denominada Afric Park, Limitada.

Entre Muhammad Usman Azhar, de nacionalidade paquistanesa, portador do passaporte n.º KG559753, emitido pela embaixada paquistanesa em Nairobi a um de Outubro de dois mil e nove e Umar Farooq,

de catorze de nacionalidade paquistanesa, portador do passaporte n.º KG559753, emitido pela migração paquistanesa, aos dezasseis de Junho de dois mil e seis, celebram entre si, um contracto de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afric Park, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos de CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas automóvel e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignação e representações de marcas industriais e comerciais;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, divididos em duas partes iguais nomeadamente Muhammad Usman Azhar, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Umar Farooq, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem planos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites especifico do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancias assim permitir.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucro

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apôs a deliberação comum.

Dois) A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (23)

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim oentender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislaçãoaplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Bullet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566168, uma sociedade denominada Perfect Bullet, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Danilo da Conceição Aly Mahomed, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil cinquenta e um résdo-chão, esquerdo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114239P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, adiante designado por director geral; e

Kamil Addul Razaque, solteiro, natural de Xinavane-Sede, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, Rua Gil Vicente número sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110102289727I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos sete de Agosto de dois mil e doze, adiante designado por Gerente;

É constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Perfect Bullet, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Perfect Bullet, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato, em cartório notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien N'gouabi, número setenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de eventos, bem como todas as actividades conexas.

Dois) Nos temos do presente contrato, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social e outros, administração de sede

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, subdivididas nos seguintes sócios:

- a) Danilo da Conceição Aly Mahomed, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kamil Abdul Razaque, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios que determinarão os termos e condições em que se efectuará tal alteração.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com qualquer dos sócios, nas condições que forem fixadas em unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelos sócios, sendo que um funcionará como director geral e o outro como gerente.

Dois) Nos termos do presente contrato, os sócios irão determinar unanimamente o critério a obedecer para as assinaturas em representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e/ou sessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros, depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão unânime dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar por escrito à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirinte, preço e demais condições de cessão.

Três) Nos termos do presente contrato, fica reservada à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse, que não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Nos termos do presente contrato, a sociedade por deliberação unânime dos sócios, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação unânime dos sócios;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração.

Dois) O preço e as condições da amortização serão determinados por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento e destribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente, por deliberação unânime dos sócios.

3960 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 3

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social poderá continuar com os seu sucessores;

Dois) Quando sejam vários, os sucessores designarão de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iara Patrícia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100566478 uma sociedade denominada Iara Patrícia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Cristina Baptista Andrade, solteira, natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M 478941, emitido em um de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Iara Patrícia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, durará por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, e bem assim criar e extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e formação em diversas áreas:
- b) Gestão de eventos, procurement e marketing;
- c) Venda de vestuário, calçado e acessórios de moda;
- d) Venda de material escolar e de escritório;
- e) Prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento, proveniente de uma única quota, pertencente à sócia única Sandra Cristina Baptista Andrade encontrandose subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, pertencem à sócia única Sandra Cristina Baptista Andrade, ficando desde já nomeada administradora e gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio único, nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, ou na falta daquele, por disposições da legislação aplicável em território nacional.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ifama Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foimatriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547821, uma sociedade denominada Ifama Travel & Tours, Sociedade Unipesasoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socieadade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Isa de Fátima Matsinhe solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portadora de passaporte n.º 113AE39475, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Ifama Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, podendo mediante simples decisão do sócio único, deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto:

- a) Reservas, compra e venda de passagens aéreas:
- b) Organização de excursões, pacotes turísticos, dentro e fora do país;
- c) Aluguer de viaturas dentro e fora do país:
- d) Reserva de hotéis dentro e fora do país;

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (25)

e)Transporte de carga aérea e terrestre;
 f)Organização de workshops,
 conferências, e outros eventos.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, emconsórcios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal.

CAPÍTULO II

Capital social, administração e outros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de seiscentos mil meticais, correspondendo a quota da sócia única, Isa de Fátima Matsinhe, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um)A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

Dois)Entendem se por suprimentos as entradas em dinheiro ou outros bens (activos) fungíveis, que a sócia possa emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um)A sociedade será administrada pela sócia Isa da Fátima Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois)O balanço e contas de resultados fechar- se- ao com referência a trinta eum de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um)Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos no número anterior poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentesestatutosaplicar se ao asdisposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Aluguer e venda de imóveis;
- d) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.Baloi & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566508 uma sociedade denominada J.Baloi & Filhos, Limitada:

Primeiro. Jaime Baloi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza-Chókwè, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996697Q, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Michael Baloi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza-Chókwè, residente em Manjangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601295852C, emitido a um de Junho de dois mil e onze, em Xai-Xai;

Terceiro. Jacinto das Milagres Baloi, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na África do Sul-Westonarino, portador de Passaporte n.º A04474988, emitido em Randfontein, aos nove de Dezembro de dois mil e catorze;

Quarto. Angelo Jaime Baloi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101278010M, emitido aos onze de Julho de dois mil e onze, em Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de J.Baloi & Filhos Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidadede de Mapito, província de Maputo, Rua da UFA, número sessenta, quarteirão oito, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início, para efeitos legais, apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A J.Baloi & Filhos,Limitada, tem por objecto principal o estudo,de viabilidades e implantação de empreendimentos económicos, projectos agro-pecuários processados, industriais, comerciais, educacionais, de transporte, de exploração, produção e comercialização de minerais, explorando directa ou indirectamente as actividades, ou criando empresas vocacionadas ao exercício de qualquer uma das actividades em epígrafe.

- a) Comércio geral e prestação de serviços (abrir lojas,onde quer que seja no país e no estrangeiro);
- b) Praticar agricultura e criação pecuária de toda espécie, bem como manufacturar industrialmente, tudo o que dai resultar;
- c) Explorar talhos, mercearias, e cabeleireiras;
- d) Explorar/importar produtos marisco, bem como exportar o excedente dos produtos produzidos e processados internamente;
- e) E outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integrado e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas: noventa e um por cento, 3960 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 3

correspondentes a dezoito mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Jaime Baloi e os restantes nove por cento, são repartidos por igual pelos três sócios respectivamente a saber, Michael Baloi, Jacinto das Milagres Baloi, e Angêlo Jaime Baloi, cabendo a cada um, uma percentagem de três por cento, correspondente a seiscentos meticais a cada um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas entre terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da actividade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes,podendo porém,delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Circular Matola Shoping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565927 uma sociedade denominada Circular Matola Shoping, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arlindo Francisco Mapande, solteiro, maior, natural de Zandamela –

sede, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154289A, de dezasseis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. MBC Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés -do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número onze mil quinhentos e noventa e cinco a folhas cinquenta e cinco verso do livro C traço trinta e cinco, devidamente representada pelo director-geral Arlindo Francisco Mapande, solteiro, maior, natural de Zandamela, Sede, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154289A, de dezasseis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes, conforme atesta a acta da assembleia geral extraordinária realizada à trinta e um de Dezembro de dois e catorze, que vai anexa ao presente contrato; e

Terceiro. Germano Global Coach, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100054728, devidamente representada pelo director-geral Arlindo Francisco Mapande, solteiro, maior, natural de Zandamela, sede, residenre na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154289A, de dezasseis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes, conforme atesta a acta da assembleia geral extraordinária realizada à cinco de Janeiro de dois mil e quinze, que vai anexa ao presente contrato.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Circular Matola Shoping, Limitada, e é constituida sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regese pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés do chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seia devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Desenvolvimento e gestão de lojas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um porcento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco porcento do capital social, pertencente à sócia MBC Consulting, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco porcento do capital social, pertencente à sócia Germano Global Coach, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (27)

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Arlindo Francisco Mapande, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MBEANA – Consultoria, Serviços e Fornecimento de Bens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565889 uma sociedade denominada MBEANA – Consultoria, Serviços e Fornecimento de Bens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nordino Cardoso Guambe, solteiro, natural de Panda - Inhambane, residente no Bairro de Khongolote, quarteirão catorze, casa número trezentos e quarenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293519I, emitido aos vinte e um de Dezembro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. José Nelson Gimo, solteiro, natural da cidade de XaiXai, residente no Bairro Magoanine, cidade de Maputo, quarteirão seis, casa número dez, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278284S, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Terceiro. Herminio Fernando Mavume, solteiro, natural de Maputo, Residente na cidade da Matola, Matola D, quarteirão onze, casa número quatrocentos e quarenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236631C, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade de fornecimento de bens e prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Aos seis de Janeiro de dois mil e quinze, é constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MBEANA – Consultoria, Serviços e Fornecimento de Bens, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral da sociedade criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto comercialização de material eléctrico, material de ferragem e material de construção, assim como outro tipo de actividade que a sociedade julgar conveniente, seja na área de prestação de serviços, fornecimento de materiais de escritório, venda de material informático, seus pertences e peças separadas ouacessórios, assim como consultoria, contabilidade, auditoria e recrutamento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que se encontra dividido em, três quotas, sendo uma de dezanove mil e duzentos meticais correspondente a noventa e seis porcento do capital social, pertencente ao sócio Nordino Cardoso Guambe, uma de quatrocentos meticais, correspondente a dois porcento do capital social, pertencente ao sócio José Nelson Gimo e outra de quatrocentos meticais do capital social, pertencente ao sócio Herminio Fernando Mavume.

ARTIGO SEXTO

Não haveráprestação suplementar do capital podendo no entanto, os sócios fizerem suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da decisão do sócio com participação maioritária no capital social, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

3960 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 3

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócio, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estesdesignarão entre si um que a todos represente a sociedade.

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação, ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios representar por mandatários da sua escolha mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral convocada pela gerência sócio com participação maioritária no capital social por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de sete dias, prazo que poderá ser reduzida para dois dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se constituído quando, em primeira convocação sejam presentestodossóciosou pelo menos dois. A não comparência do sócio com participação maioritária no capital social, não terá lugar a sessão da assembleia geral. Poderão ser convocados para esta sessão, todos directores que tenham sido nomeados para gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar no outro local e até noutra região quando as circunstâncias o acolham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O sócio com quota acima de cinquenta porcento do capital social, é o representante máximo da sociedade e é lhe conferida quaisquer direitos e poderes de decisão sobre o destino da sociedade. É lhe conferida ainda, poderes de escolher e indicar os gestores da sociedade, convocar assembleia geral, aprovar actas da assembleia geral, extinguir a sociedade caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Anualmente será extraído balanço e contas, encerrados a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançado para conta de reserva legal, cabendo a deliberação de assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do desposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Mocambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Umar Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559358 uma sociedade denominada Umar Auto, Limitada, entre:

Imran Khan, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º DH4127391, emitido ao treze de Setembro de dois mil e onze: e

Muhammad Akram, de nacionalidade pakistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C81327981, de dezassete de Janeiro de dois mil e onze:

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Umar Auto, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão quatro, casa número mil quinhentos e cinquenta e quatro, Bairro de Urbanização célula A, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de

representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático:
- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Imran Khan, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Akram, correspondente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (29)

da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Imran Khan, nomeado sóciogerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos , podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleiageral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia-geral deliberar.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

OCTASSU Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100560399, uma sociedade denominada OCTASSU Construções _ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

César Augusto Abudine Bernanrdo, moçambicano, cinquenta e seis anos de idade, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100060523C, emitido em Maputo a um de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OCTASSU Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de materiais de construção.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais realizado pelo único sócio, César Augusto Abudine Bernardo que poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Artigo quinto

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio César Augusto Abudine Bernanrdo como sócio-gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primess, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100566362, uma sociedade denominada Primess, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade entre:

Primeiro. Ana Tovela, titular do Bilhete de Identidade n.°11010021332J, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Rua do Tunduro, número mil cento e sessenta e dois barra A: e

Segundo. Bruno Miguel Carlos Fumo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão cinco, casa, número cento e trinta e um, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110100494634B.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta o nome de Primess, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

3960 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 3

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Comercialização de roupas, calçados e acessórios de moda;
- b) Decoração de interiores, podendo ainda exercer actividades conexas e subsidiarias a actividade principal desde que aprovadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinquenta porcento pertencentes a sócia Ana Tovela, correspondentes a cinquenta mil meticais;
- b) Cinquenta porcento pertencentes ao sócio Bruno Miguel Carlos Fumo, igualmente correspondentes a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou então a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando onovo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedadee sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de ambos os sócios, sendo a sociedade obrigada em todos os actos pelas duas assinaturas dos sócios tendo ambos plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedadedevidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobrequaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios se o assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamenteo lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nguenha Construções, Limitada (NC, Lda.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566370, uma sociedade denominada Nguenha Construções, Limitada (NC, Lda.).

Eugénio Domingos Nguenha, solteiro, maior, natural da Matola, residente nas Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500103326N, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, Hylka Cinderela Eugénio Nguenha, natural de Maputo, residente nas Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110101521905F, emitido ao três de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Geny Elana Nguenha, natural de Maputo, residente nas Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade n.º

110102097649F, emitido aos catorze de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

As duas últimas sócias, menores de idade e representadas neste contrato pelo seu pai Eugénio Domingos Nguenha.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nguenha Construções, Limitada (NC, Lda.) e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Arquitectura e engenharia civil, canalização, electricidade, sistemas de climatização;
- c) Consultoria em drenagem e saneamento e fiscalização de obras;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, cabendo cinquenta mil meticais ao sócio Eugénio Domingos Nguenha, trinta mil meticais á sócia Hylka Cinderela Eugénio Nguenha e vinte mil meticais á sócia Geny Elana Nguenha, na razão de cinquenta por cento, trinta por cento e vinte por cento, respetivamente.

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (31)

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários á sociedade conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados por lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chongo Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552418, uma sociedade denominada Chongo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Carlos Chongo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695826N, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez, válido até catorze de Dezembro de dois mil e vinte, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbanização, quarteirão doze, casa número quarenta e seis, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos trezentos e vinte e oito e seguintes e noventa e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chongo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Urbanização, na Rua número três mil e setenta e três, casa número cinquenta e sete, nesta cidade de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividade:

- a) Montagem e reparação de computadores, redes e material informático;
- b) Instalação de *hardware*, *software* e sua assistência;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de: Computadores, sistemas e equipamentos informáticos.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com

o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Miguel Carlos Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Miguel Carlos Chongo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício 3960 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 3

anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TMGUIL Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mile catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100553636, uma sociedade denominada TMGUIL Transportes, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Tomas Manuel Guilinge, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n. ° 110202050451F, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze, válido a dezoito de Abril de dois mil e dezassete, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão onze, casa número trezentos e cinquenta e três.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedadeunipessoal limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO 1

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TMGUIL Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de TMGUIL Transportes, Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filias em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de transporte de mercadoria nomeadamente areia e pedra.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cedência da quota pelo titular um dos estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento deste e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois)O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único ou a quem este mandar, podendo delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, será necessária apenas a assinatura do sócio único.

Três) O gerente pode assinar sozinho actos de mero expediente mas em caso algum poderá o gerente ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio único e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e, dos lucros, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções decididas em assembleia geral, a parte remanescente destina se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BM Total Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100566184, uma sociedade denominada BM Total Fitness, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson Júlio Gonçalo Braga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e cinquenta, quinto andar, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128947P, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e dez, em Maputo; e

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (33)

Segundo. Octávio Mauro Mutemba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dom João terceiro, número duzentos e oito, cidade de Maputo, bairro da Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n. ° 110100048043Q, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BM Total Fitness, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Flores, número cento e cinquenta e dois, bairro Infulene, Unidade A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Musculação;
- b) Fitness e aeróbica;
- c) Sauna: e
- d) Treinamento de atletas de alto rendimento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Nelson Júlio Gonçalo Braga, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Octávio Mauro Mutemba, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital total.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entederem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fourway – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100555840, uma sociedade denominada Fourway – Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Abílio Benjamim Bila Junior, solteiro, natural da Maputo, residente em Maputo, Avenida Mártires da Machava, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n. ° 110103995030Q, emitido no dia oito de Junho de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Fourway – Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Kamba Simango número vinte e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de agenciamento e transporte com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante simples decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade unipessoal e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Abílio Benjamim Bila Junior, socio único, gerente e com plenos poderes.

3960 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 3

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amac Chandlers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565692, uma sociedade denominada Amac Chandlers, Limitada.

Ian William Mc Dermid, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Matola, portadora do Passaporte n.º M00090778, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, na republica sul africana, neste acto por si e em representação legal da sua sócia Andreana Louise Mc Dermid, conforme documentos em anexos.

Que, celebram o presente contrato da sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amac Chandlers, Limitada, tem a sua sede principal na cidade de Maputo. podendo o por deliberação da assembleia geral deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ela na concordância da sócia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade por quota de responsabilidade limitada têm a sua duração por um tempo

indeterminado e o seu início, para todos os seus efeitos de direito a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

- Um) A sociedade por quota de responsabilidade limitada tem por objecto principal:
 - a) Prestação de serviços;
 - b) Importação e exportação de máquinas e produtos;
 - c) Venda a grosso;
 - d) A retalho e;
 - e) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Mediante a deliberação de administração, sujeita a aprovação na assembleia geral, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar de outras sociedades, associações empresariais grupo de empresas ou qualquer outra da associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

Ian William Mc Dermid, com capital social de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do seu capital social e a sócia Andreana Louise Mc Dermid, com capital social de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e obrigação

Um) A gestão, administração e representação compete ao sócio Ian William Mc Dermid que por ele, assinar cheques, levantamentos, depósitos, transferências bancárias sem interferência da outra sócia e de quaisquer documentos relacionados com a sociedade, enquanto e sócia Andreana Louise Mc Dermid com assinatura dela bastando só com assinatura de outro sócio. Dispensada da caução e renumerado ou não, conforme a deliberação da mesma.

Dois) A administradora representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e possivelmente, assim praticar todos os actos tendentes e realização de objectos social.

Três) A administradora é vedado e responsável da sociedade, em actos como documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes, alvo se com o conselho escrito do administrador.

Quatro) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade no director geral, podendo igualmente constituir outro sócio no meio de uma procuração e acta da assembleia da geral.

Cinco) A administração sempre que considerado necessário com vista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectiva reunião convocada por mesmo de cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pela mesma, que nela possa participar outro sócio.

Seis) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por administrador quer em documento único, que vários documentos, serão validas e eficazes como se tivesse tomadas em reunião do administrador devidamente convocada por ele mesmo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, dentro dos limites a ser estabelecido pela administração ou pela assinatura dele, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento do mandato. É nomeado desde já pela sociedade o sócio Ian William Mc Dermid, bastando a sua assinatura para todos omissos e obrigações da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade por quota da responsabilidade limitada dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade por quota da responsabilidade limitada coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administradora da sociedade fechar-se-á com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a provação da mesma após aprovação pelo administrador

Três) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos vinte por cento do lucro líquido da sociedade para a reserva legal.

Quatro) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelo administrador e em conformidades com o estabelecido na lei.

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (35)

ARTIGO NONO

Disposições gerais (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MG Construções & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas noventa e nove a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro. Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, casado, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100794939B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze e residente no Bairro Vila Nova na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos sócios menores, Verónica Manuel Goncalo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101372758P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao dezassete de Junho de dois mil e onze, válido dezassete de Junho de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Vila Nova na cidade de Chimoio e Gonçalves Manuel Gonçalo, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102304910B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao seis de Junho de dois mil e doze, válido até seis de Junho de dois mil e dezassete e residente no Bairro Vila Nova na cidade de Chimoio.

Segundo. Cândida Luísa Miranda, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 060100823964Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao seis de Dezembro de dois mil e onze, válido até seis de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Vila Nova na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes e do representante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade MG Construções & Consultores, Limitada, e tem a sede social na cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura pública do dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e quinze a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, da Conservatória de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital pertencente a sócia Cândida Luísa Miranda, e duas quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Verónica Manuel Gonçalves e Gonçalves Manuel Gonçalves, respectivamente. Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia onze de Junho de dois mil e catorze, que os sócios dicidiram aumentar o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro de, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Gonçalo Joaquim Fambira, uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente a sócia Cândida Luísa Miranda, e duas quotas de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Verónica Manuel Gonçalves e Gonçalves Manuel Gonçalves, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, treze de Junho de dois mil e catorze. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Essa Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereirode dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL Essa Investiments, Limitada, uma sociedade denominada Essa Investiments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre: ElderSadiqueAbdula Adamo, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo Avenida Patrice Lumumba número quinhentos e cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069353C, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Sheila KianyYacub Adamo, menor, natural de Pemba cidade, portadora Bilhete de Identidade n.º 110102293899Q, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Sadik Yacub Adamomenor, natural de Maputo Bilhete de Identidade n.º 110104742927P, emitido aos cinco de Maio de dois mil e catorze,pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo todos representados pelo sócio Administrador Elder Sadique Abdula Adamo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Essa Investiments, Limitada, com a sede na Avenida Fernandes Romão Farinha, número oitocentos e trinta e cinco, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo social transporte, aluguer de veículos de carga, venda de peças de viaturas, venda de material de Informática e seus consumíveis, prestação de serviços de Informática, consultoria e prestação de serviços na área de transporte.

3960 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 3

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Elder Sadique Abdula Adamo, tem uma quota de quarenta mil meticais, correspondentes à oitenta por cento, Sheila Kiany Yacub Adamo, tem quota de cinco mil meticais, que correspondente á dez por cento, Sadik Yacub Adamo, tem quota de cinco mil meticais, que correspondente dez por cento. Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Elder Sadique Abdula Adamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente os lugares na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.

J.C. Investimentos & Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade J.C. Investimentos & Participações, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL100115735, com o capital social de vinte mil meticais, foi deliberado, por unanimidade, a divisão e cessão parcial da quota da sócia Kamar Investments, S.L. bem como a cessão total da quota do sócio Jesus Joaquim Camba Gomez e a sua saída da sociedade, e ainda a admissão de Sharon Rosalina dos Santos Macamo como nova sócia da sociedade.

Em consequência das alterações operadas foi deliberado, por unanimidade, a alteração do artigo quinto, que passa a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor nominal de nove mil trezentos e dez meticais, representativa de

- quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Kamar Investments, S.L.; e,
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e noventa meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Sharon Rosalina dos Santos Macamo.

Mais foi deliberado que os restantes artigos não alterados, permanecem iguais e sem alteração.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlos Martins & Associados - Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu a alteração da denominação e do pacto social, da sociedade Afrilegis, Limitada, passando a ter a seguintes redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade utilizará a denominação Carlos Martins & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a denominação poderá ou não sofrer alteração, consoante o que for deliberado pelos restantes sócios e manifestação positiva dos herdeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua Estêvão Ataíde, número vinte, primeiro andar, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o acto de constituição da filial junto ao registo da sociedade e arquiválo também junto à Ordem dos Advogados de Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade terá como objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado,

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (37)

exercendo ainda as actividades profissionais de administrador de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente oficial da propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social, aumentos e reduções)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Mauro Lopes Eugénio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de todos os sócios representativos de cem por cento do capital social, que determinará ainda os termos e condições para o efeito.

Três) O aumento e a redução do capital social será efectuado na proporção do capital de cada um dos sócios. Se determinado sócio não realizar o capital relativo ao aumento dentro do prazo indicado nos termos e condições da deliberação, será esse capital realizado pelos restantes sócios na proporção do capital social detido pelos mesmos.

Quatro) Não é permitida a redução do capital social com o objectivo de prejudicar terceiros, incluindo credores e o Estado.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade dos sócios)

Um) A sociedade responderá ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por acção ou omissão no exercício da advocacia pelos seus mandatários e advogados, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Dois) A sociedade é obrigada a contratar um seguro de risco profissional, sob pena dos sócios serem chamados a responder pelos danos na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar actos de

gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações, será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Dois) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais da mesma, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos ou não, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Três) Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Quatro) Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, enquanto à mesma estiverem vinculados.

Cinco) Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA OITAVA

(Reunião de sócios)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Dois) A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objecto da deliberação.

Três) As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por sócio administrador ou por sócios representando, no mínimo, um quinto do capital social.

Quatro) A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

Cinco) As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Seis) A reunião será realizada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

Sete) As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Podem ser admitidos advogados não sócio para desempenharem a actividade profissional como advogados associados, com os seguintes direitos e deveres:

a) Direitos:

 (i) Auferir uma remuneração a ser ajustada com a sociedade, dentro de critérios previamente negociados;

- (ii) Ser enquadrado de acordo com o plano de categorias previamente aprovado pela sociedade;
- (iii) A formação profissional, para o aprimoramento de questões técnicas ou outras relevantes;
- (*iv*) Ser tratado com correcção e respeito pelos sócios; e,
- (v) Utilizar o escritório e os demais meios de trabalho da sociedade no âmbito e para os fins da actividade profissional entre a sociedade e o advogado associado.

b) Deveres:

- (i) Utilizar o papel timbrado da sociedade em toda a correspondência;
- (ii) Prestar informação sobre a sua actividade à sociedade;
- (iii) Manter confidencialidade relativamente a matérias que digam respeito à sociedade;
- (iv) Não exercer a profissão de advogado em situação de concorrência ou conflito de interesse com os advogados da mesma sociedade ou com ela própria;
- (v) Aplicar-se ao máximo no exercício da profissão, agindo com zelo, diligência e boa-fé, evitando pôr em causa o nome e o prestígio da sociedade e da profissão;
- (vi) Atender com cordialidade, respeito e profissionalismo os constituintes da sociedade;
- (vii) Angariar clientes, dentro do respeito pelas regras éticas e deontológicas da profissão; e,
- (viii) Respeitar os sócios e restantes colegas de trabalho, bem como os diversos operadores da administração da justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão ou transferência de quotas)

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, as suas quotas no capital social, ou o seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resultados financeiros)

Um) Fica estabelecido que o apuramento do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

3960 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 3

Dois) Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Três) Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio que desejar se exonerar da sociedade deverá manifestar a sua intenção, com sessenta dias de antecedência, por meio de carta protocolada dirigida aos demais sócios.

Dois) O apuramento dos direitos / benefícios do sócio em causa deverá ser apurado por acordo e na falta de acordo com fundamento no balanço da sociedade, à data de recebimento pela sociedade da comunicação de exoneração, e deverá considerar o valor actual dos activos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Continuidade)

Um) A sociedade não será dissolvida pela saída / retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a sociedade terá que se conformar com a lei.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuramento e pagamento de direitos/benefícios de sócio que se exonera, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Exclusão de sócios)

Um) É permitida a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, desde que a sua conduta seja incompatível com os princípios da boa-fé ou violem disposições legais imperativas, com prejuízo para a sociedade.

Dois) O apuramento e pagamento dos direitos/benefícios do sócio excluído, deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio que se exonera.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Declaração)

Os sócios Carlos Joaquim Nogueira Martins e Dércio Mauro Lopes Eugénio declaram, para todos os efeitos legais, que não estão sujeitos a qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram,

ainda, que não participam em nenhuma outra sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique e que não estão em curso quaisquer penalidades que os impeçam de participar desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei das sociedades de advogados, bem como pelos estatutos da ordem dos advogados ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kussan Muagotxali Nahora - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566575 uma sociedade denominada Kussan Muagotxali Nahora– Sociedade Unipessoal

Ernesto Muananulele, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100999162M, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze e residente no Distrito de Gilé, representado por João André Jussar, com poderes bastantes para sua representação, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kussan Muagotxali Nahora- Sociedade, Unipessoal, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: exploração geológica mineira; produção e comercialização de produtos mineiros; comercialização de matéria-prima de utilidade mineira; realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Ernesto Muanamulele.

ARTIGO QUARTO

(Admistração e gerência)

Um) A admnistração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BUSA-Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356473 uma entidade denominada BUSA-Provider Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo trinta e três do Código Comercial.

Adburremane Hassane júnior, moçambicano, estado civil solteiro de vinte e nove anos de idade, residente e domiciliado na Avenida Rua do Depósito, nascido aos quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, filho de Adburremane Hassane e Madina Ussene Issufo Ibramugy, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502335144B, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão quarenta e dois, cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de BUSA-Provider Sociedade Unipessoal, Limitada (BUSA).

CLÁUSUL SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá sua sede social na Avenida Ho Chi Min, rés-chão, número mil duzentos 13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (39)

e cinquenta e oito, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do socio, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o ramo de prestação cumulativa e contínua de serviços de (gestão de recursos humanos. Gestão financeira e bancaria, assessoria e consultoria, assistência contabilística, assistência jurídica, empreendedorismo e plano de negócios, despachante aduaneiro, cinema audiovisual, filmagens e fotografias, cobertura de eventos e serviços de higiene e limpeza) comercio, formação, turismo, industria, construção civil, agro-pecuária, imobiliária e transporte.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de vinte mil meticais, constituídas de uma única quota subscrita pelo sócio Adburremane Hassane júnior correspondente a cem por cento do capital.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor da sua quota de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Código Comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A sociedade será administrada pelo senhor Adburremane Hassane júnior que representara a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de terceiros.

Único: fica facultado ao administrador, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a doze meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração)

O início das operações sociais será sessenta dias apos a data da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrado o exercício do ano fiscal todo o dia trinta e um de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanco do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuído ou suportado pela empresa na proporção da importância social da constituição da quota do capital social da sociedade.

Único: Ao critério do socio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Os sócio reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação da direcção geral e suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões da directoria.

Único. A direcção geral realizará pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Regência do contrato)

Este instrumento particular, estatuto de sociedade unipessoal, limitada, será regido pelo código comercial, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade Unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Qualquer duvida referente a interpretação do presente estatuto elege se a direcção do órgão, para dirimirem, renunciando-se em qualquer outro lugar, na presença do socio, administrador. E por estar assim justo e estatuído, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivadas e registada na conservatória de Registo das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Dourado Waste Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100566532, uma sociedade denominada Indico Dourado Waste Management, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Indico Dourado - Sociedade Unipessoal, Limitada, registado sob o NUEL 100218685, localizado na cidade de Maputo, R. Beijo da Mulata noventa e oito, Sun Square, primeiro andar direita, Sommerchield dois;

Segundo. Quionga Energia, SA, registado sob o NUEL 100358093, localizado na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, número mil seiscentos e vinte e sete, bairro de Sommerchield:

Terceiro. Conselho Municipal da Cidade de Pemba;

Quarto. Organizações Unwa, Lda, registado no sistema antigo sob o número mil trezentos sessenta e quatro à folhas cento e setenta e nove no livro C traço e três mil setecentos e cinco à folhas sessenta e seis no livro E, localizado na ciadade de Pemba bairro de Alto Gingone-Expansão II;

Quinto. MI Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada, registado no sistema antigo sob o número dez mil quatrocentos e noventa e oito à folhas noventa e cinco do livro C traço vinte e cinco no livro E.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Indico Dourado Waste Management, Limitada e regese pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo de Mulata, número noventa e oito, primeiro direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de depósito, processamento e gestão de resíduos urbanos e industriais, sólidos, líquidos e gasosos, perigosos e não perigosos, urbanos e industriais; 3960 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 3

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Indico Dourado, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, representando trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Quionga Energia, SA;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Conselho Municipal da cidade de Pemba;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Organizações Unwa, Limitada;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio MI Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

- Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular:
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros, sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, pode amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização é apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado é pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete, em especial à assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

 a) O relatório da gestão, o balanço e a conta de ganhos e perdas do exercício;

- b) A aplicação dos resultados do exercício;
- c) A alteração do estatuto da sociedade;
- d) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- e) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) Outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e actas)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) À administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

13 DE JANEIRO DE 2015 3960 — (41)

- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- g) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
- h) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) O órgão colegial de administração reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores, e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reúne na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e actas)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações do conselho de administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores:
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechamse com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual têm a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte e cinco por cento são destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento são destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do conselho de administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado;
- c) Pela assembleia geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade.
- d) O restante tem a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logovaos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A séries por ano	10.000,00MT
As the state por semestre	5.000,00MT

a as natura anual:

Séries

I	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
	,

	2.500,00MT
	1.250,00MT
117	1.250,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.